

## **ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA**

### **REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

**Dezembro 2010**

## **1. NATUREZA E OBJECTIVOS**

O Conselho Pedagógico (CP) da Escola Superior de Dança (ESD) é o órgão pelo qual se concretiza a participação dos estudantes na avaliação permanente das actividades escolares e na tomada de decisões sobre a gestão pedagógica da Escola.

## **2. COMPETÊNCIAS**

São competências do CP:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições.
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, horários e o mapa de provas e exames;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos da Escola Superior de Dança.

### **3. COMPOSIÇÃO**

O C.P. tem a seguinte composição:

- a) Seis alunos, sendo quatro dos cursos de licenciatura e dois dos cursos de mestrado;
- b) Seis docentes, sendo quatro dos cursos de licenciatura e dois dos cursos de mestrado.

### **4. ELEIÇÃO E MANDATO**

**4.1.** A eleição dos membros referidos no artigo anterior é efectuada por corpos, por voto secreto e com carácter uninominal.

**4.2.** O presidente do CP é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do conselho, por maioria absoluta, na primeira reunião, convocada e presidida pelo presidente cessante, sem voto de qualidade.

**4.3.** O vice-presidente é designado pelo presidente, na primeira reunião, sucessivamente ao presidente, de entre os seus membros.

**4.4.** A eleição do presidente será comunicada, para homologação, ao Presidente do IPL.

**4.5.** A duração do mandato do presidente do conselho pedagógico é de três anos escolares, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

**4.6.** O mandato dos membros representantes dos docentes no CP é de três anos escolares, podendo ser reeleitos sem limitações.

**4.7.** O mandato dos membros representantes dos discentes no CP é de um ano escolar, podendo ser reeleitos enquanto perdurar a condição de discente.

### **5 - SUBSTITUIÇÕES**

**5.1.** Os membros efectivos eleitos do CP podem fazer-se substituir pelos membros suplentes, nas seguintes condições:

- a) Quando o solicitarem, nos casos de licença sabática, equiparação a bolsheiro, mobilidade ou outras situações de dispensa de serviço previstos na lei, realização de estudos no âmbito do programa LLP/ERASMUS - mobilidade de estudantes, por períodos não inferiores a 60 dias;
- b) Em caso de doença devidamente comprovada, por período não inferior a 60 dias;
- c) Em caso da perda de qualidade para que foram eleitos;
- d) Por perda de vínculo, seja qual for a sua natureza, com a ESD;
- e) Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato;
- f) Se derem mais de duas faltas consecutivas ou quatro alternadas às reuniões, excepto se justificadas nos termos do nº 8.2.2.

**5.2.** As substituições serão efectuadas pela ordem da lista de suplentes do corpo respectivo.

## **6. PERDA OU SUSPENÇÃO DE MANDATO**

**6.1.** Perdem o mandato os membros que:

- a) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;
- b) No decurso do mesmo, forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou percam a qualidade para que foram eleitos.

**6.2.** Suspendem o mandato os membros que forem alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena de suspensão.

## **7. ORGANIZAÇÃO**

**7.1.** O Conselho constituir-se-á, em reunião expressamente convocada para o efeito, até ao final do segundo mês do ano lectivo, fixando nessa reunião o calendário das reuniões ordinárias a realizar nesse ano lectivo.

**7.2.** Compete ao Presidente do CP:

- a) Convocar e presidir às reuniões do CP e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Promover os trabalhos preparatórios das reuniões e dar seguimento às decisões do CP;
- c) Representar o CP e participar nessa qualidade noutros órgãos e actos académicos.

**7.3.** O CP é secretariado pelo vice-presidente; na falta ou impedimento deste secretariará a reunião um membro designado pelo presidente.

## **8. FUNCIONAMENTO**

### **8.1. Reuniões:**

**8.1.1.** O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente duas vezes por semestre;

**8.1.2.** O CP reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, a pedido de pelo menos um terço dos seus membros ou, ainda, por solicitação do Director;

**8.1.3.** O Presidente do CP poderá convidar a estar presente na reunião, sem direito a voto, docentes e discentes que não sejam membros do CP, bem como outras pessoas cuja presença possa contribuir para o esclarecimento ou o debate dos assuntos agendados para a respectiva sessão.

### **8.2. Falta às reuniões:**

**8.2.1.** A comparência às reuniões é obrigatória devendo a não comparência às mesmas ser justificadas perante o presidente do CP.

**8.2.2.** Aceitam-se como justificações válidas para as faltas dadas:

- a) Motivos de doença;
- b) Assistência à família;
- c) Participação em júris académicos;
- d) Participação em provas de avaliação da ESD;

e) Participação em apresentações e espectáculos da ESD.

### **8.3. Convocatória:**

**8.3.1.** As reuniões ordinárias serão convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência, através de convocatória escrita, que será afixada nos locais habituais da Escola e enviada pelo correio electrónico a todos os membros do CP;

**8.3.2.** As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência, obedecendo no demais ao disposto no número anterior;

**8.3.3.** A convocatória indicará a ordem de trabalhos da reunião, juntando os documentos indispensáveis à apreciação e votação dos assuntos agendados, ou, quando tal não for viável, indicando o local em que poderão ser consultados, devendo estar disponíveis com um mínimo de 48 horas de antecedência sobre a reunião;

**8.3.4.** É dispensada a convocatória escrita sempre que em reunião do pleno seja resolvido o prolongamento da sessão, com um intervalo igual ou inferior a oito dias, para continuação da apreciação da mesma ordem de trabalhos.

### **8.4. Realização da reunião:**

**8.4.1.** O CP só pode reunir quando estejam presentes, no mínimo, metade e mais um de cada um dos corpos - docente e discente - que o compõem. Não comparecendo este número dos seus membros, o Conselho reunirá, meia hora depois do início fixado na convocatória, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros;

**8.4.2.** Nas reuniões ordinárias haverá um período antes da ordem do dia para informações gerais com a duração máxima de 30 minutos.

### **8.5. Deliberações:**

**8.5.1.** O CP só pode deliberar desde que estejam presentes no mínimo, metade e mais um de cada um dos corpos (docente e discente) que o compõem;

**8.5.2.** Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do CP reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;

**8.5.3.** As deliberações do CP são tomadas por votação, a que se aplicam as disposições do Código de Procedimento Administrativo (CPA);

**8.5.4.** As deliberações são geralmente tomadas por votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;

**8.5.5.** Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, em que se deverá observar, para o efeito, o disposto no Código do Procedimento Administrativo;

**8.5.6.** São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, bem como aquelas em que tal procedimento tenha sido solicitado por qualquer membro;

**8.5.7.** Os membros do CP que tenham sido vencidos numa votação poderão fazer declaração de voto e das razões que o justifiquem, o que será registado na respectiva acta.

## **8.6. Acta:**

**8.6.1.** De cada reunião será lavrada acta;

**8.6.2.** A acta será, normalmente, lida e aprovada no início da reunião seguinte e assinada pelo Presidente e pelo Secretário;

**8.6.3.** Quando houver urgência em dar seguimento a deliberações tomadas, poderá deliberar-se aprovar a acta ou parte desta em minuta, na própria reunião a que disser respeito, sendo essa minuta assinada pelo Presidente e pelo Secretário.